

## CONTABILIDADE PÚBLICA: CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO CAIXA ESCOLAR E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Sheila Elisabete Regiane De Souza**  
Especialista em Controladoria e Finanças (UFLA)

Professora FIBH

[scheilaelisabete@bol.com.br](mailto:scheilaelisabete@bol.com.br)

**Tayara Cristine Da Silva Santos**  
Bacharel Em Ciências Contábeis (FIBH)

[tayaracsantos@hotmail.com](mailto:tayaracsantos@hotmail.com)

### RESUMO

As Caixas Escolares caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado administram recursos públicos e por isso estão condicionadas à legislação do setor público. No âmbito público a contabilidade vem passando por significativas transformações em sua legislação. Este estudo aborda como é praticada a gestão de recursos e a prestação de contas de Caixas Escolares, apresentando a legislação aplicada no Estado de Minas Gerais e seus principais procedimentos. O tema visa esclarecer à população sobre a legislação aplicada, destacando a importância de se conhecer e participar das demandas sociais, além de apresentar alguns procedimentos necessários para realizar uma contratação ou aquisição no setor público, corroborando os profissionais da área contábil quanto às atualizações que ocorrem na Gestão legislação e afetam seu trabalho. Para compreender a legislação e sua aplicabilidade na Gestão de Contas Públicas, realizamos esta pesquisa, buscando analisar as leis e alguns autores.

**Palavras-chave:** Caixa escolar, Licitação, Prestação de contas.

### PUBLIC ACCOUNTING: CONSIDERATIONS ABOUT ACCOUNTABILITY IN SCHOOL

#### ABSTRACT

School Funds is characterized as legal entities resources governed by private administer public law and therefore are subject to the legislation of the public sector. In the public sphere, accounting has undergone significant changes in its legislation. This study deals with how the resource management and accountability of School Funds is practiced, presenting the legislation applied in the State of Minas Gerais and its main procedures. The theme aims to clarify the population about the legislation applied, highlighting the importance of knowing and participating in social demands, as well as presenting some necessary procedures to carry out a contracting or acquisition in the public sector, corroborating with accounting professionals about the updates that occur in legislation and affect their work. In order to understand the legislation and its applicability in the Management and Provision of Public Accounts we carried out this research, seeking to analyze the laws and some authors.

**Key words:** School Funds, Bidding, Accountability.

## INTRODUÇÃO

A contabilidade brasileira vem passando por significativas transformações nos âmbitos privado e público. O avanço da contabilidade na esfera pública iniciou-se com a edição da lei nº 4.320/1964, que elencou regras para proporcionar o controle das finanças públicas, bem como a elaboração de uma administração financeira e contábil estáveis no País, tendo como principal instrumento o orçamento público.

O processo licitatório foi introduzido na Administração Pública Brasileira há, aproximadamente, 150 anos, a partir do decreto n.º 2.926, de 14/05/1862. Segundo Mello (2011), Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

A Constituição Federal de 1988 (doravante CF/88), no seu artigo 37, inciso XXI, determina a necessidade de realização de procedimento licitatório em se tratando de compras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta. As Caixas Escolares do Estado de Minas Gerais utilizam recursos financeiros quase que integralmente de origem pública. Diante disso, os órgãos de controle social do Estado e do Ministério Público (MP), através de carta de recomendação expedida em 2007, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), apontaram a obrigação de as Caixas Escolares, ainda que caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado, externas à administração pública, se subordinarem ao regime de contratações públicas, disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de ferirem princípios constitucionais e incorrerem em vício de legalidade. No Estado de Minas Gerais temos orientação própria para a execução e prestação de contas desses recursos e também, a Caixa Escolar tem um regulamento próprio de licitação, equivalente à Lei Federal 8.666/93.

Em meio à globalização, a implantação da nova legislação, o surgimento e aprimoramento de novas normas contábeis e suas aplicações no setor de licitações públicas, a apresentação deste tema justifica-se, pois visa esclarecer a legislação aplicada, destacando a importância de se conhecer e participar das demandas sociais que utilizam e destinam os recursos para o sistema público educacional estadual. Amparados pelo FNDE (2017), no momento em que a população paga impostos cria-se a disponibilidade financeira de destinar valores para educação de todos, desta forma busca-se vislumbrar um maior entendimento

sobre o assunto.

O estudo objetiva apresentar para a população e profissionais da área contábil as regras básicas utilizadas pelas Caixas Escolares com o intento de demonstrar e conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle dos procedimentos públicos aplicados às caixas escolares.

## **DESENVOLVIMENTO**

Esta pesquisa, de cunho bibliográfico, promove um estudo em livros e normas que tratam sobre o assunto abordado, buscando informações necessárias para concluir os objetivos do estudo em questão. “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2010).

Devido a profissionais e materiais didáticos escassos e em pleno processo de adaptação às novas normas e sistemas informatizados impostos para o processo de prestação de contas dos caixas escolares no âmbito Municipal, Estadual e Federal, concordamos plenamente com a visão de (LAKATOS E MARCONI, 2008), uma vez que o douto autor corrobora afirmando que esse tipo de pesquisa é a explicativa onde se registra fatos, analisa, interpreta e identifica suas causas. Essa prática visa ampliar generalizações, definir leis amplas, estruturar e definir modelos teóricos, relacionar hipóteses em uma visão mais unitária do universo ou âmbito produtivo em geral e gerar hipóteses ou ideias por força de dedução lógica.

## **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO BRASIL**

Na época do avanço e prosperidade colonial, passam a existir interesses populares pela gestão dos recursos públicos no Brasil. De acordo com Felix (2013), o Rei, que era, praticamente, o único usuário da contabilidade, a utilizava com o interesse de controlar o seu patrimônio e a riqueza do povo, principalmente no período da mineração e baseado nessas

informações, ele tomava as suas decisões.

Castro (2010) postula a importância da existência de uma contabilidade voltada para os recursos públicos. Esta ideia é reforçada tomando como base os artigos seguintes da lei 4.320 de 17 de março de 1964, ao mencionarem que essa tomada de contas deverá ser processada por serviços de contabilidade.

Art. 84 – Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens e dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85 – Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964).

Com o advento da informatização, globalização, evolução humana e dos saberes em todos os setores, há concordância com os princípios e as normas de contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) T16 publicada em 2008, afirma que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis, direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. Ainda sobre o tema, Silva (2013) aponta que a Administração Pública vem sofrendo mudanças com relação ao trato da res publica (coisa pública). Pode-se dizer que essas alterações começaram com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2000. Isso levou a uma profissionalização, modificando a forma de o administrador gerir os recursos públicos. Nessa linha, a Contabilidade transforma-se e torna o processo de trabalho mais dinâmico, eficiente e transparente.

De acordo com a Cartilha Nova Contabilidade e Gestão Fiscal (2013) é apresentado a seguir, um breve histórico da Evolução da Contabilidade Pública e Gestão Fiscal no Brasil: No século passado, no ano de 1964, surge a Lei 4.320 (Lei de Direito Financeiro); no ano de 1986, a Criação da Secretaria do Tesouro Nacional, e em 1997, publicam-se as IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) pelo IFAC, nos anos 2000, contamos com a Publicação da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), após oito

anos, em 2008 tem-se a publicação da Portaria MF 184 (Portaria da Convergência) e a publicação pelo CFC das NBCASP e implantação do Grupo de Convergência. Posteriormente, em 2009, a Publicação da 1º edição do PCASP, junto com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Publicação da LC 131/2009 (Normas sobre Transparência), no ano de 2012 são traduzidas para o português a Publicação das IPSAS. No ano de 2014 tem-se a implantação obrigatória do PCASP por todos os entes da Federação, Em seguida, no ano de 2015, informações foram divulgadas em um novo padrão de contabilidade, informações, normas, sistemas operacionais, atualizações que atualmente que estão sendo adaptadas e implantadas até o presente momento.

Rezende (2013) constatou que 60% dos brasileiros desconhecem o orçamento público e, daqueles que conhecem, apenas 4,3% procuram conhecer mais a fundo sobre o assunto. Pode-se observar, a partir deste estudo, que a sociedade pouco está se mobilizando para conhecer, aprofundar seus conhecimentos e participar efetivamente dos procedimentos necessários à realização e manutenção das caixas escolares. As, pessoas, talvez, ainda desconheçam a sua importância, devido a vários fatores que vão desde a dificuldade em conhecer os termos técnicos até aos meios de acesso a essas informações.

Riani (2005) afirma, especificamente, quanto ao controle da execução orçamentária, que a Constituição de 1988, no § 2, do art. 74, previu a possibilidade de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas. Todavia, deve-se ter em vista que a ausência de interesse da sociedade na gestão dos recursos públicos desencadeia a falta de transparência, a perda da qualidade dos gastos, os conflitos entre os poderes Executivo e Legislativo, a ineficácia dos meios de avaliação e a baixa qualidade da gestão pública, além das denúncias sobre ausência de controle sobre o crescimento dos gastos.

## **CARACTERÍSTICAS DAS CAIXAS ESCOLARES**

A Caixa Escolar é caracterizada como uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo previsto no art. 44 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil brasileiro e no Art. 54 do mesmo código, deve ser

estabelecida através de estatuto próprio (CARVALHO, 2013). São especificidades de recursos financeiros destinados os caixas escolares segundo a Resolução SEE nº 2.245/2012:

I - Plano de Trabalho: instrumento que caracteriza e especifica o projeto ou atividade a serem contemplados, contendo sua identificação, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, assim como as obrigações dos partícipes;

II - Termo de Compromisso: instrumento jurídico pactuado entre a SEE e a caixa escolar, após aprovação do respectivo Plano de Trabalho, com o objetivo de viabilizar a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações ou projetos da unidade de ensino. (RESOLUÇÃO SEE Nº 2.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012).

Além da existência da assinatura dos instrumentos mencionados, o Art. 2º, tanto do Decreto 45.085 de 2009 quanto da Resolução 2.245 de 2012, a adimplência da Caixa Escolar fica condiciona à apresentação anual da documentação abaixo enumerada, devidamente atualizada. A Resolução SEE 3.010 de 16 de junho de 2016 altera o art. 2º inciso V quanto à apresentação da Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) no lugar da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

- I. Ato constitutivo, com o devido registro no cartório cível de pessoas jurídicas;
- II. Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil com os dados cadastrais devidamente atualizados;
- III. Parecer do Conselho Fiscal de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.085/09;
- IV. Balanço patrimonial do exercício anterior ou demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas;
- V. comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais (DCTF); (nova redação dada pela Res. 3010/2016)
- VI. Regulamento próprio de licitação aprovado pela Assembleia Geral. (RESOLUÇÃO SEE Nº 2.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012).

## **LICITAÇÕES**

A palavra Licitação representa o processo legal, formal e obrigatório a todos os órgãos da Administração direta e indireta, Estados, Distrito Federal, Municípios e da União para contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos, concessões, obras, permissões

e locações, alienações, firmados com terceiros, por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, escolhida por critérios definidos e com condições de igualdade a todos os participantes. Silva (2013) elucida que Licitar significa realizar uma competição, um certame, e podemos definir como procedimento administrativo vinculado a este processo, pelo qual a Administração Pública seleciona a melhor proposta para celebração de um contrato, buscando adquirir um produto ou a prestação de um serviço. A contratação de um serviço particular pela Administração Pública, intitulada “contrato administrativo”, segundo Justen Filho (2008) apresenta relevância nos seguintes aspectos.

**Relevância política:** “em um Estado Democrático, os bens ou serviços dos particulares somente poderão ser obtidos mediante a observância de certos procedimentos e dentro de limites específicos”. O Estado e o particular celebram o acordo mediante consenso de ambas as partes.

**Relevância econômica:** o contrato com o particular representa a satisfação das necessidades do Estado – “revela-se como economicamente mais vantajoso que o Estado promova a contratação de particulares para o desempenho de atividades necessárias à satisfação das necessidades coletivas. Ao invés de adquirir a propriedade de bens e instrumentos necessários à execução de serviços e à satisfação de necessidades coletivas, o Estado recorre à iniciativa privada”.

**Relevância político econômica:** “os gastos públicos são um fator essencial para a promoção do desenvolvimento econômico e social”, na consecução das políticas públicas. (JUSTEN FILHO, 2008).

## **Objetivos de uma Licitação**

A legislação que regulamenta o procedimento licitatório possui sua essência na Constituição Federal e as normas e ritos são disciplinados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993/e alterações, doravante denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” e regulamentadora do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna. Integra ainda o conjunto, normas de Direito Tributário, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Empresarial etc. atinentes ao assunto. A necessidade da realização de licitação pública pelas pessoas jurídicas de direito público e governamentais pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, está expressa na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, nos seguintes termos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

O objeto mediato da licitação é sempre a busca da melhor proposta, ou seja, a proposta mais conveniente à administração, (MAZZA, 2011). Faz-se uma importante ressalva ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, este dispositivo elenca os princípios da licitação, e ainda, define o objetivo da licitação, vedações e acesso público.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).

### **Obrigatoriedades e Dispensas de Licitação**

Disposto no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal foi desdobrado no artigo 1º parágrafo único da Lei 8.666/93, que é a lei de licitações, o qual preceitua que estão obrigados a licitar: órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e todas as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelas entidades federativas. (MAZZA, 2011).

Para as Caixas Escolares, a Resolução 2.245/2012 institui no ANEXO II - MODELO DE REGULAMENTO PRÓPRIO DE LICITAÇÃO DAS CAIXAS ESCOLARES, art.17 e 18 os casos para Dispensa e Inexigibilidade.



Art. 17 A licitação poderá ser dispensada:

I. nas aquisições e prestações de serviços cujo valor integral não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra;

II. quando frustrada, desde que devidamente comprovado mediante documentos e justificativa fundamentada do presidente da Caixa Escolar que a realização de um novo procedimento traria prejuízos à instituição;

III. nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que devidamente comprovada e fundamentada;

IV. na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

V. nas aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, com base nos preços de mercado do dia.

VI. Parágrafo único. Mesmo nas hipóteses de dispensa, poderá ser realizada licitação.

Art. 18 É inexigível a licitação quando, comprovadamente, for inviável a competição, inclusive:

I. na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

II. na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. (RESOLUÇÃO SEE Nº 2.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 – ANEXO II).

## **Modalidades De Licitação**

As modalidades de Licitações estão previstas no art. 22 da Lei 8.666/93, das quais o administrador público escolherá uma para efetivar sua contratação e elaborar o Edital de convocação pertinente.

Art. 22. São modalidades de licitação:  
I – concorrência;  
II – tomada de preços;  
III – convite;  
IV – concurso;  
V – leilão.  
(LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)

As definições das modalidades estão listadas nos §§ 1º, ao 5º do referido artigo.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).

As modalidades de licitação intituladas “Concorrência”, “Tomada de Preços” e “Convite” possuem limites de valores, definidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93, conforme previsto no artigo 23.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).  
a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).  
b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).(LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).

Incluem-se também, as modalidades “Pregão Presencial” e “Pregão Eletrônico”, instituídas pelo Decreto Lei nº 10.520 de 17/07/2002. O “Pregão” destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, não havendo limite de valor, onde.

Para PEIXOTO (2006) os licitantes serão selecionados e convidados a participar de uma etapa de disputa, na qual serão oferecidos novos preços através de lances sucessivos e verbais (Pregão presencial) ou por meio eletrônico (Pregão eletrônico), até a obtenção da melhor e mais vantajosa proposta à Administração.

Embora na aquisição de bens e serviços comuns, a contratação deva ser feita preferencialmente através de “Pregão”, conforme previsão legal, a Administração poderá optar por outra modalidade nos casos de licitações do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

O art. 24, I e II da Lei 8.666/93, diz sobre a desobrigação de licitação na qual a Administração Pública tem a opção de dispensar as licitações nas contratações de compras e serviços, cujos valores estejam estimados até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e de obras e serviços de engenharia que não ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – procedimento comumente conhecido como “compra direta”. Com nova Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

### **Prestação de Contas de uma Licitação**

A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19, de 1998 prevê, no parágrafo único, que “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União

responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Riani (2012) discorre sobre a estrutura de divisão orgânica de atribuições e de competências e também da divisão espacial de competências no Estado, afirmando que há âmbitos espaciais e territoriais específicos em que cada ente político pode atuar. A União atua em todo o estado brasileiro, em toda a dimensão territorial do estado brasileiro. Cada estado membro atua no seu âmbito espacial e o município dessa maneira.

A prestação de contas é o instrumento que permite fiscalizar e acompanhar os atos e despesas realizados pelos gestores públicos.

Conforme o artigo 37, da Constituição Federal, ela promove a transparência dos atos administrativos que deve sempre se pautar pela impessoalidade, pela moralidade, pela legalidade, pela eficiência e pela publicidade.

Segundo a definição do Tesouro Nacional, a Prestação Contas é um “Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas; é também o levantamento organizado pelo Serviço de Contabilidade das entidades da Administração Indireta, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Público.”

Quanto à prestação de contas, o Decreto 45.085/2009 quanto da Resolução 2.245/2012 determinam, nos seus artigos 16 e 25, respectivamente:

Art. 16. Para cada termo de compromisso assinado será elaborado processo de prestação de contas a ser apresentado à SEE em até trinta dias após o término do prazo de vigência.

Art. 25 Para cada termo de compromisso assinado, a caixa escolar deverá elaborar processo de prestação de contas em duas vias, devendo o original ser apresentado à SEE em até 30 dias após o término da vigência do instrumento jurídico e a segunda via mantida nos arquivos da caixa escolar. (RESOLUÇÃO SEE Nº 2.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012).

Conforme previsto no Art.25 da Resolução 2.245/2012 e pelo Art. 17 do Decreto 45.085/2009, o processo de prestação de contas será composto dos seguintes documentos, em original:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de execução financeira e física do projeto, assinado pelo presidente da caixa escolar e ratificado pelo ordenador de despesas;

III - demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, recursos próprios da caixa escolar e saldo ao final do projeto;

IV - parecer do Colegiado Escolar referendando a prestação de contas dos recursos financeiros;

V - termo de entrega ou aceitação definitiva da obra, assinado pelo presidente da caixa escolar e por, no mínimo, outros dois membros do Colegiado Escolar, juntamente com laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado e autorizado pela SEE;

VI - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII - procedimento licitatório, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

VIII - documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;

IX - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

X - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XI - restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução do objeto pactuado.

Do Art. 25 da Resolução 2.245/2012 consta que a despesas realizadas pela Caixa Escolar deverão ser comprovadas por documento fiscal, emitido de acordo com a natureza da contratação ou aquisição realizada, devendo ser observados:

I - a regularidade do documento fiscal, especialmente com a observância da data limite

para emissão e data de autorização da impressão do documento fiscal - AIDF;

II - o correto preenchimento dos dados da caixa escolar na nota fiscal ou cupom fiscal, inclusive quanto à descrição das mercadorias ou serviços, quantitativos e valores.

A finalização de todo o processo de prestação de contas deve ser encaminhado aos Serviços de Recursos de Emprego (SRE) e, nos termos que não permitem a permanência do valor não utilizado no caixa, faz-se necessário à restituição do saldo restante, juntamente com os respectivos rendimentos financeiros existentes a quem for de direito.

Cabe a SRE as devidas análises das prestações de contas e, caso verifique alguma incorreção, falha ou erro no processo, proceder sua baixa através de diligência. O caixa escolar terá o prazo de 30 dias para apresentar justificativas, defesas, documentação complementar ou efetuar a devolução dos recursos, atualizados monetariamente de forma inadequada, seguindo o que está estipulado no § 1º do Art. 17 do Decreto. Não havendo manifestação para adequação da prestação de contas dentro do prazo, a escola terá seu caixa escolar, o recebimento e utilização das verbas. Uma vez que ocorre o bloqueio do caixa escolar este ficará impedido de receber recursos até a regularização da situação.

### **Prestação de Contas em Minas Gerais**

No Estado de Minas Gerais, a prestação de contas está assinalada na Constituição Estadual, art. 74, § 2º, inciso I. No que tange as Caixas Escolares no Estado de Minas Gerais, observam-se ainda, as resoluções contidas no site da Secretaria de Estado de Educação (<https://www.educacao.mg.gov.br/resolucoes/>), onde cita que a(o) SECRETÁRIA(O) DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, utiliza suas atribuições conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, no art. 21 do Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, na Resolução SEE nº 2.245, de 28 de dezembro de 2012, na Resolução SEE nº 2.795, de 28 de setembro de 2015, e as normas previstas no Edital SEE nº 03/2015, de 28 de setembro de 2015, dentre outras.

Neste mesmo endereço é apresentada a Resolução SEE Nº 2976 de 31 de maio de

2016, para apresentação do saldo das contas bancárias, a Resolução SEE Nº 3380 de 12 de abril de 2017 com a finalidade de orientar, apontar critérios e procedimentos para utilização obrigatória, a partir de 2017, pelas caixas escolares, dos sistemas e sítios que proporcionam a gestão da execução dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais referentes à agricultura familiar.

Na esfera escolar, até 2003, percebe-se mesmo em pesquisa de cunho bibliográfico que existiam poucos procedimentos, informação, informatização, conhecimento e até mesmo recursos para realização das respectivas prestações de contas, visto que faltava material informativo e de pesquisa científica. Desde então, observa-se que esta questão que vem sendo modificada rapidamente, devido ao surgimento dos cursos de Gestão Pública que estão estudando, realizando diversos tipos pesquisas e produzindo material para consulta.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vislumbra-se, no decorrer da pesquisa, com a efetiva análise das legislações e dados pertinentes à realização do trabalho, que o setor onde se faz prestação de contas no âmbito até os dias atuais é um sistema de controle interno, criado pela própria administração da secretaria de educação, mas que vem sendo reestruturada para atender aos quesitos legais, através dos sistemas informatizados. Esta estrutura no que tange à compreensão da pesquisa realizada, atua como fiscalizador da execução dos recursos de forma eficaz e eficiente, no entanto, deveria estar atuando de forma preventiva. Percebe-se que o Estado de Minas Gerais ainda não possui estrutura com todos os recursos humanos e materiais necessários que o possibilite operar desta maneira.

Problemas sempre são encontrados no setor de gestão, licitação e prestação de contas públicas, tais como: a burocracia das normas para a realização dos processos licitatórios, pessoas sem capacitação para realizá-los, a escassez de recursos humanos e financeiros, a falta de conhecimento adequado para elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos pelas escolas estaduais, a ausência de acompanhamento da execução desses recursos e,

principalmente, a sobrecarga da gestão financeira sobre o diretor da unidade escolar, fato importantíssimo a se ressaltar na finalização deste trabalho.

O diretor é o responsável por todo o procedimento realizado na caixa escolar direta ou indiretamente, é ele quem responde legalmente pela administração dos recursos. Com a Resolução SEE N° 1.773 , de 22 de dezembro de 2010 foi criado o cargo de ATB/Financeiro (ATB – assistente técnico da educação básica/Financeiro), todavia, para o ano de 2017 não vem como figura presente para contratação como estava ocorrendo até o ano de 2016. É importante abordar em pesquisas futuras, se a legislação vem sendo implantada e cumprida corretamente. São os profissionais inseridos no sistema que estão realizando estas ações, Para acadêmicos do curso de ciências contábeis, é de extrema importância o domínio deste conteúdo, pois, abriria um novo nicho de trabalho.

## REFERÊNCIAS

BRASIL EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Entendendo o Salário-Educação. Disponíveis em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/salario-educacao-entendendo-o>> Acesso em: 14 Jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Resoluções da Secretaria de Estado de Educação do Estado de MG Disponíveis em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/resolucoes/>> Acesso em: 02 Maio 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução SEE nº 2245, de 28 de Dezembro de 2012. Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino. Disponível em: <[www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/document/10499-resolucao-2245-2012-686-kb-pdf](http://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/document/10499-resolucao-2245-2012-686-kb-pdf)>

\_\_\_\_\_. Resolução SEE nº 2976, de 31 de Maio de 2016. Estabelece norma complementar para a transferência de recursos públicos para as caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino. Disponível em: <[https://www.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=17030-resolucao-see-n-2976-2016&task=download](https://www.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=17030-resolucao-see-n-2976-2016&task=download)>

\_\_\_\_\_. Resolução SEE nº 3010, de 16 de Junho de 2016. Altera o art.2º da Resolução



SEE nº 2245, de 28 de Dezembro de 2012. Disponível em: <[https://www.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=17153-resolucao-see-n-3010-2016&task=download](https://www.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=17153-resolucao-see-n-3010-2016&task=download)>

\_\_\_\_\_. LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm) >. Acesso em: 14 Maio 2016.

CARVALHO, Ednéa de Oliveira Hermógenes. Gestão financeira: análise da prestação de contas das caixas escolares da superintendência regional de ensino de Ituiutaba – MG. Dissertação apresentada como requisito parcial à conclusão do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora. JUIZ DE FORA, 2013

CASTRO, Maria de Fátima Reitembach de. Contabilidade Pública: Disposições gerais, 2010. Disponível em: < [pgg.fundap.sp.gov.br/exec/pdfs/ContPubl\\_cap1.pdf](http://pgg.fundap.sp.gov.br/exec/pdfs/ContPubl_cap1.pdf) >. Acesso em: 24 Maio 2016.

FELIX, Leonardo Pedro. Evolução da Contabilidade Pública no Brasil, 2013. Disponível em: < [repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5001/1/21005066.pdf](http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5001/1/21005066.pdf) >. Acesso em: 29 Abr. 2016.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, metodologia científica, teoria, hipótese e variáveis, metodologia jurídica. 5ª Ed. São Paulo. Atlas, 2008.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NACIONAL, Tesouro. Glossário. Disponível em: < [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario\\_p.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_p.asp) > Acesso em: 16 Maio

2016.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <[portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/.../Setor\\_Público.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/.../Setor_Público.pdf) > Acesso em 14 Abr. 2017.

NOVA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL. Modernização da Gestão Pública. Cartilha. Brasília, 2013.

PEIXOTO, Ariosto Mila. Pregão presencial e eletrônico (comentário à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação comparada). 1ª ed. Campinas: Prime, 2006.

REZENDE, Fernando. O orçamento público e o público. Revista Controle Doutrina e Artigos. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza. 2013.

RIANI, Frederico Augusto d'Avila. Autonomia financeira dos municípios brasileiros para a definição e execução de políticas públicas sociais: de uma visão geral à análise do município de Juiz de Fora (2005 a 2010). Artigo apresentado na disciplina Administração e Legislação do curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora.

RIANI, Frederico Augusto d'Avila. A Execução Orçamentária e Seu Controle. [entre 2005 e 2012]. Não publicado

SILVA. Valmir Leôncio Da. A nova Contabilidade Aplicada Ao Setor Público. São Paulo: Atlas, 2013.